

§1º Os integrantes do Comitê Técnico serão designados por meio de ato normativo específico, após a indicação formal das respectivas unidades, órgãos e entidades.

§2º A Coordenação e a Secretaria Executiva do Comitê Técnico serão exercidas por área técnica, designada por meio de ato normativo específico.

§3º Para o desenvolvimento das suas atividades, a coordenação do Comitê Técnico poderá convidar especialistas internos ou externos à SESA, para contribuir, em caráter consultivo, com as discussões.

§4º A participação no Comitê Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, não configurando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

§5º As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê Técnico correrão à conta das dotações

orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA).

**Art.4º** Caberá à SESA elaborar a minuta de Regimento Interno para o Comitê Técnico Estadual de Saúde da População Negra, contendo a definição de sua organização, funcionamento e metodologia de trabalho, a qual deverá ser apreciada e aprovada pelo plenário do Comitê, em sua primeira reunião e, posteriormente, homologada pelo Secretário de Estado da Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

**Art.5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 06 de maio de 2026.

**GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 1782515**

## **PORTARIA 053-R, DE 07 DE MAIO DE 2026.**

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PESRD), em conformidade com o Plano de Ação Estadual aprovado.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2026-JGW19 e,

### **CONSIDERANDO**

a Lei Nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

os termos do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao rompimento da Barragem de Fundão que especifica as ações voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 06 de novembro de 2024;

a Resolução do Conselho Estadual de Saúde (CES) nº 1427/2025 que aprovou o Plano de Ação Estadual do Espírito Santo do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, vigência 2025/2027;

a Resolução nº64/2026 do Comitê Especial Tripartite (CET) - instância tripartite de governança estabelecida no anexo 8 - Saúde, do Novo Acordo de Repactuação, que também aprovou, em 22 de janeiro de 2026, o Plano de Ação Estadual do Programa Especial de Saúde do Rio Doce vigência 2025/2027;

a Resolução CIB nº 19/2026 que aprova a transferência de recursos financeiros do FES aos FMS para execução das ações previstas no Plano de Ação Estadual do Programa Especial de Saúde do Rio Doce;

que parte das ações estabelecidas no Plano de Ação Estadual do Programa Especial de Saúde do Rio Doce 2025/2027, em especial do Eixo 3, serão implementadas em parceria com os 11 municípios atingidos por meio de transferência de recursos financeiros fundo a fundo;

a necessidade de ampliação e qualificação da Rede de Atenção Psicossocial e da Rede de Atenção à Saúde Bucal nos municípios atingidos;

a efetivação parcial, pela Secretaria de Recuperação do Rio Doce (SERD), da descentralização orçamentário-financeira dos recursos solicitados pela SESA para execução das ações do plano de ação estadual do PESRD;

### **RESOLVE**

**Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA** de recursos financeiros no valor total de R\$ 16.943.727,78 (Dezesseis milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) do FES para os FMS dos municípios beneficiários, para a CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), conforme anexo I desta portaria.

**Art.2º** O valor a ser repassado, conforme definido no art. 1º e conforme anexo I deste ato, seguirá as disposições a seguir:

- a) Parcela I - 20% na conclusão do processo de adesão;
- b) Parcela II - 40% após a publicação da ordem de serviço da obra;
- c) Parcela III - 40% após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado.

**Parágrafo único.** Os recursos transferidos deverão ser aplicados pelos municípios em instituição financeira oficial, em conta específica e única.

**Art.3º** O processo de adesão mencionado na alínea "a" do art. 2º pressupõe a seguinte comprovação de requisitos, devendo esta ser enviada por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Documentos do Governo do Estado do ES (E-Docs) diretamente ao Gabinete da SESA:

a) Apresentação de ofício, assinado pelo prefeito e endereçado ao Secretário de Estado da Saúde, manifestando interesse em receber recursos do novo acordo de reparação integral e definitiva relativos ao PESRD para construção de CAPS ou CEO contendo o território de abrangência/população beneficiada, justificativa para a implantação do novo serviço que se pretende bem como o compromisso em inaugurar e custear a unidade logo após sua conclusão;

b) Comprovação de propriedade ou posse regular do terreno onde a obra será executada por meio de matrícula em cartório ou termo de doação irrevogável por no mínimo 20 anos ou declaração de terreno público;

c) Apresentação das certidões negativas de débitos federal/estadual e municipal, transferências voluntárias (TCEES), FGTS, certidão de débito trabalhista e certidão negativa do FES;

d) Apresentação de projetos básicos e complementares da obra, planilha orçamentária detalhada e assinatura de responsável técnico habilitado (CREA/CAU);

e) Apresentação das declarações de situação e adequação do terreno assinados, conforme modelo no anexo II e III desta portaria.

**Art.4º** O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito da parcela I efetivado na conta do FMS, respeitada a legislação eleitoral vigente.

**Art.5º** Os municípios beneficiários terão um prazo de até 18 meses para concluir a obra contados a partir da data de recebimento da parcela I. Em caso de tempo de obra superior ao estabelecido nesta cláusula, o município deverá apresentar justificativa que deverá ser apreciada e aprovada pela SESA.

**Art.6º** O Município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

**I.** não execução do objeto nos prazos estabelecidos;

**II.** execução parcial ou em desacordo com o pactuado;

**III.** não aprovação da prestação de contas;

**IV.** utilização dos recursos em finalidade diversa do que estabelece esta portaria.

**Art.7º** Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos e produção de documentos comprobatórios.

**Art.8º** Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com a obra de construção dos CAPS e do CEO, tais como: tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras estranhas ao objeto deste portaria.

**Art.9º** Caso o custo total da obra seja superior ao valor transferido pela SESA, a diferença deverá ser custeada com recursos próprios do município.

**Parágrafo único.** A utilização dos rendimentos estará subordinada ao regramento a ser estabelecido no âmbito do Comitê Especial Tripartite (CET).

**Art.10** Compete ao Município, a partir da formalização do processo de adesão:

**I.** garantir a regularidade prévia do terreno e das condições de implantação e instalações essenciais, incluindo

Vitória (ES), sexta-feira, 8 de Maio de 2026.

os serviços de terraplanagem e muro de arrimo, se necessários;

**II.** executar integralmente o objeto pactuado;

**III.** realizar o acompanhamento, fiscalização e gestão da obra;

**IV.** assegurar transparência e publicidade das ações.

**Art.11** No que se refere a prestação de contas dos recursos, o município deverá:

**I.** Observar as normas do SUS e da administração pública;

**II.** Submeter-se a todas as determinações, vigentes e futuras, estabelecidas no âmbito do Comitê Especial Tripartite (CET), fórum de governança do PESRD;

**III.** Dar ciência ao seu respectivo Conselho Municipal de Saúde (CMS), de forma regular, sobre o status de execução da obra;

**IV.** Incluir no Relatório Anual de Gestão (RAG) todas as informações referentes a execução da obra;

**V.** Assegurar o acesso dos órgãos de controle aos documentos referentes à execução da obra, desde a instrução processual, quando demandado;

**VI.** Divulgar, por meio dos canais institucionais oficiais da Prefeitura Municipal, as ações decorrentes da presente portaria, garantindo ampla publicidade e transparência à sociedade;

**VII.** Produzir documentação comprobatória de consecução do objeto desta portaria contendo: execução físico-financeira, extratos bancários, comprovação de despesas, fotos da obra e outros que a SESA vier a demandar, garantindo a sua guarda por 30 anos;

**VIII.** Alimentar de forma regular, fidedigna e tempestiva o Portal da Transparência do Acordo de Mariana, com os dados, documentos e informações relativas à execução do presente instrumento, de forma semestral, no sítio eletrônico <https://portalunicoriodoce.es.gov.br/pt-br>, tão logo esta esteja disponível e as equipes municipais devidamente treinadas.

**Art.12** A SESA realizará o monitoramento e a avaliação da execução dos recursos, podendo adotar medidas administrativas e legais cabíveis em caso de irregularidades.

**Art.13** O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores definidos no art.1º, conforme anexo I.

**Art.14** As despesas desta portaria correrão por conta do Programa de Trabalho 18.543.0018.1161; Ação: Apoio e execuções de projetos e ações integradas para cumprimento do acordo judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão - Mariana/MG; Fonte de Recursos 2899000106 e Natureza de despesa 4.4.41.42.

**Art.15** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 07 de maio de 2026.

**GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**

Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO I

### VALORES DEFINIDOS NO PLANO DE AÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA ESPECIAL DE SAÚDE DO RIO DOCE

	Município	Tipo de obra	1ª Parcela (20%)	2ª Parcela (40%)	3ª Parcela (40%)	Valor Total
1	Conceição da Barra	<b>CAPS tipo I</b>	R\$ 1.191.272,78	R\$ 2.382.545,56	R\$ 2.382.545,55	<b>R\$ 5.956.363,89</b>
2	Sooretama	<b>CAPS tipo I</b>	R\$ 1.191.272,78	R\$ 2.382.545,56	R\$ 2.382.545,55	<b>R\$ 5.956.363,89</b>
3	São Mateus	<b>CEO tipo III</b>	R\$ 1.006.200,00	R\$ 2.012.400,00	R\$ 2.012.400,00	<b>R\$ 5.031.000,00</b>
<b>Total</b>						<b>R\$ 16.943.727,78</b>

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE TERRENO ADEQUADO**

Em atendimento a alínea "e" do artigo 3º da PORTARIA Nº XX DE XX DE ABRIL DE 2026, declaro para os devidos fins que o terreno destinado a construção de CAPS tipo I ou CEO tipo III no Bairro \_\_\_\_\_ é adequado, não se encontrando em zona de risco de desastres geo-hidrológicos, área de mangue, aterro sanitário, terreno rochoso, área de extração mineral de rochas, área próxima a passagem, exploração e fornecimento de gás natural e proximidade de fontes poluidoras, sendo responsabilidade desta municipalidade a execução prévia dos serviços de terraplanagem e muro de arrimo, se necessários.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a) Municipal de \_\_\_\_\_

ou

Engenheiro ou Arquiteto do Município (CREA ou CAU nº \_\_\_\_\_)

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DO LOTE**

Em atendimento a alínea "e" do artigo 3º da PORTARIA Nº XX DE XX DE ABRIL DE 2026, declaro para os devidos fins que o lote destinado a construção do CAPS tipo I ou CEO tipo III no Bairro \_\_\_\_\_ possui área total mínima de 1,5 vezes da área a ser construída, visando possível ampliação de serviços em caso de necessidade futura, apresenta características de topografia favoráveis e dispõe de infraestrutura básica de abastecimento de água tratada, coleta de esgoto sanitário, manejo de resíduos, drenagem de águas pluviais, disponibilidade de telefonia fixa e móvel, energia elétrica e internet, bem como da disponibilidade de acesso do terreno em relação ao serviço de transporte público.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a) Municipal de \_\_\_\_\_

Ou

Engenheiro ou Arquiteto do Município (CREA ou CAU nº \_\_\_\_\_)

**Protocolo 1782811****PORTARIA Nº 054-R, DE 07 DE MAIO DE 2026.**

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) para expansão e qualificação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PESRD), em conformidade com o Plano de Ação Estadual aprovado.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2026-VBVWF, e,

**CONSIDERANDO**

a Lei Nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

os termos do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao rompimento da Barragem de Fundão que especifica as ações voltadas ao fortalecimento do Sistema

Único de Saúde (SUS), homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 06 de novembro de 2024;

a Resolução do Conselho Estadual de Saúde (CES) nº 1427/2025 que aprovou o Plano de Ação Estadual do Espírito Santo do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, vigência 2025/2027;

a Resolução nº64/2026 do Comitê Especial Tripartite (CET) - instância tripartite de governança estabelecida no anexo 8 - Saúde, do Novo Acordo de Repactuação, que também aprovou, em 22 de janeiro de 2026, o Plano de Ação Estadual do Programa Especial de Saúde do Rio Doce vigência 2025/2027;

a Resolução CIB nº 19/2026 que aprova a transferência de recursos financeiros do FES aos FMS para execução das ações previstas no Plano de Ação Estadual do Programa Especial de Saúde do Rio Doce;

que parte das ações estabelecidas no Plano de Ação Estadual do Programa Especial de Saúde do Rio Doce 2025/2027, em especial do Eixo 3, serão implementadas em parceria com os 11 municípios atingidos por meio de transferência de recursos financeiros fundo a fundo;